



PROJETO DE LEI N.º ____ /2026.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURA DA PARAIBA – IEC/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna de Utilidade Pública Municipal **O INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURA DA PARAIBA – IEC/PB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, regido por estatuto próprio e por disposições legais aplicáveis.

Art. 2º INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA PARAIBA/PB.
Doravante também denominado por nome de fantasia de: INSTITUTO IEC/PB, que passará a ser reconhecido por seu nome de fantasia junto aos Órgãos públicos e representações oficiais a que se destinará, está sediado no Município de CAJAZEIRAS/PB, a RUA: Dr. Celso Matos Rolim, 12- Jardim Oásis é um órgão civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado situado no Município de Cajazeiras/PB, com foro jurídico na Comarca de Cajazeiras/PB, e que será regido pelo presente Estatuto devidamente elaborado nos termos do Código Civil e demais leis aplicáveis.

Art. 3º Os objetivos gerais do Instituto são:

- a).** Fornecer a organização cultural, social, política e histórica dos seus integrantes;
- b).** Garantir os direitos dos seus integrantes junto ao poder público principalmente no atendimento das necessidades de educação. Cultura e lazer;



c). Contribuir para a organização de movimentos e programas voltados para a seleção de pessoal no mercado de trabalho;

d). Realizar Concursos públicos de provas e provas e Títulos, Processos Seletivos simplificados para todas as áreas e governo, Administração Direta e Indireta,

e). O Instituto beneficiará diretamente as Comunidades do Município de Cajazeiras/PB, e municípios circunvizinhos num raio de 500 km de abrangência contados de sua sede, podendo ser na sua zona urbana e rural, abrangendo a todos com treinamento e capacitação profissional habilitando uma vez ao ano para o mercado de trabalho;

f). O Instituto atuará ainda diretamente em todos os Municípios da Paraíba, e sempre que solicitado em outros Estados e Municípios da Federação, nas suas zonas urbana e rural, abrangendo a todos com treinamento, formação e capacitação, seleção de pessoal quadro se fizer necessário;

g). Desenvolver programas e projetos de criação de renda e emprego para a população carente do município de Cajazeiras/PB, através de incentivo e informações necessárias ao crescimento dessa população envolvida;

h). Atuar em capacitação, formação e treinamento de educadores pagos com recursos de Convênios Federais de toda natureza (Educação Inclusiva, Educação de Jovens e Adultos, Brasil Alfabetizado, PDE, etc.).

i). Desenvolver formações presenciais de caráter inicial e continuada e a distância para a Educação de Jovens e Adultos, envolvendo ações diretas e complementares da EJA, para alunos e professores;

j) Ofertar Alfabetização de Jovens e Adultos EJA, em seu caráter inicial incluindo-se os 04 primeiros anos que se seguem a essa alfabetização;



k). Criar projetos de fortalecimento a cultura, desporto lazer e Educação do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio profissionalizante na Zona Urbana e Rural, com divulgação de conteúdos e levantamento de questões locais, estaduais e nacionais, quando associado ao Ensino Médio conjuntamente;

l). Criar e manter instituição de nível superior;

m) Ofertar Ensino Médio Supletivo reunindo no 3º segmento de Educação de Jovens e Adultos elementos formativos da qualificação para o trabalho e certificação do Ensino Médio, num prazo mínimo de 03 anos.

n) Ofertar Ensino de qualificação profissional de Nível Técnico com duração mínima de 04 períodos em 02 anos, nas especialidades Técnico em Meio ambiente. Técnico de Apoio ao turismo regional Técnico em Serviços de recepção e serviços hoteleiros. Técnico em Petróleo e Gás, Técnico em Serviços de manutenção em geral, com habilitação para:

a) apoio técnico e logístico;

b) Manutenção e preservação do Património;

c) Segurança do Trabalho e de Vigilantes);

Sendo contemplados todos aqueles portadores de Ensino Médio ou sua equivalência,

O). Desenvolver atividades específicas de Formação de Professores em todas as áreas do conhecimento, inclusive Especialização e Pós-Graduação;

p) Oferecer Consultoria e Assessoria Administrativa especializada e de Recursos Humanos a Empresas Públicas e Privadas;

q) Realização de concursos públicos, diretamente ou em parceria com outras instituições sem fins lucrativos, da mesma frialdade estatutária;



r) Oferecer Consultoria, assessoria e serviços técnicos especializados em Projetos Económicos e Serviços Contábeis e de Auditorias, bem como organização de contas públicas diretamente ao Ente Federativo (Municípios), suas Autarquias e empresas públicas em geral;

s) Oferecer Consultoria e Assessoria Económica e Financeira a Empresas Públicas e Privadas;

t) Oferecer Consultoria e Assessoria especializada e serviços contábeis a Regimes Próprios de Previdência e Entes Federativos nas áreas de Demonstrativo Previdenciários e Financeiros, Auditorias previdenciárias e Demonstrativo Atuarial.

Parágrafo Único Para alcançar seus objetivos o Instituto poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão **INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA PARAIBA/PB;**

Art. 4º Podem fazer parte **INSTITUTO IEC/PB - INSTITUTO EDUCACIONAL CULTURAL DA PARAIBA/PB.** doravante também denominado de INSTITUTO IEC/PB, será para atender as necessidades de Educadores, Profissionais Liberais, Técnicos, Donas de casas, Estudantes de Nível Fundamental, Médio e Superior, Estagiários nas mais diversas áreas e cursos afins, Agricultores, Pecuáristas, Comerciantes, e demais seguimentos da sociedade civil, que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Art. 5º A saída do instituto se dará por:

a) Pedido do Integrante, através de carta ao Presidente;

b) Exclusão, decidida em Assembleia Geral conforme disposto no Artigo 15, Parágrafo Único.



Art. 6º São direitos do Integrante:

- a)** Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pelo Instituto;
- b).** Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c)** Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d).** Consultar todos os livros e documentos do Instituto, quando sentir necessidade;
- e).** Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f)** Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g)** Desligar-se do Instituto quando lhe convier através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O integrante que aceitar qualquer relação empregatícia como instituto, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo

Art. 7 São deveres do integrante:

- a).** Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b).** Respeitar os compromissos assumidos pelo instituto;



c). Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para bom nome do Instituto;

d). Comparecer às reuniões sempre que forem convocados;

Parágrafo Único: Os integrantes não responderão ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto Do Patrimônio.

Art. 8º O Patrimônio do instituto será constituído de:

a) Terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pelo instituto;

b) Máquinas, e outros equipamentos que forem adquiridos pelo instituto;

c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes qualquer de entidade pública ou particular, nacional estrangeira;

d) Receitas provenientes da prestação de serviços;

c) Convênios firmados com instituições governamentais;

Art. 9º - São órgãos de Direção do Instituto:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

Art. 10º A Assembleia Geral é a instância do instituto para deliberação em todos os assuntos.

Art. 11º O instituto reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.



Art. 12º-Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial;

- a). Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b). Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c). Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- d). Apreciar e aprovar os regimentos entornos que venham ser elaborados;
- e). Deliberar sobre a entrada de novos Integrantes.

Art. 13º É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Parágrafo Único- Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração do Instituto, a Assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14º O "quórum para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Integrantes, na primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Integrantes presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12- letras a b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois) terços) dos votos;



Art. 15º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Integrantes em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos integrantes e fixado em lugar público mais frequentado, ou divulgado em emissoras de rádio difusão.

Art. 17º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembleia indicar um Integrante para dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 21 DE SETEMBRO DE 2026.


LINDBERG LIRA DE SOUZA
VEREADOR -PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**
CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB
E-mails: poderlegislativocz@gmail.com / juridico.legiscz@gmail.com / ouvidoria.legiscz@gmail.com